

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2024.

Prezado Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta comercial de preços, **até o dia 6/3/2024**, para execução dos serviços conforme quadro abaixo e especificação de serviços anexa, e cotação publicada no site Institucional da POUPEX pelo link https://www.poupex.com.br/wp-content/uploads/sites/21/2024/02/SC_022064_2024_Nete_logica_cabeada.pdf (2024 > Fevereiro > dia 27)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO				
	Prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva da infraestrutura de rede lógica cabeada, por demanda, com fornecimento de material, ferramentas e mão de obra, necessários à execução dos serviços, nas instalações do edifício-sede e dos pontos de atendimentos no DF, da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, conforme especificação anexa.				
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1. Instalação de ponto de rede CAT 6 (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	100 (cem)		
		PTF ÁGUAS CLARAS	20 (vinte)		
		PTF BANCÁRIO SUL	20 (vinte)		
		ESCES	20 (vinte)		
		ESCDF	20 (vinte)		
		PTF CMP	20 (vinte)		
	2. Instalação de ponto de rede CAT 6 (com infra)	EDIFÍCIO-SEDE	50 (cinquenta)		
		PTF ÁGUAS CLARAS	6 (seis)		
		PTF BANCÁRIO SUL	6 (seis)		
		ESCES	6 (seis)		
		ESCDF	6 (seis)		
		PTF CMP	6 (seis)		
	3. Instalação de ponto de rede CAT 6A (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	20 (vinte)		
		EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)		
	4. Instalação de ponto de rede CAT 6A (com infra)	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)		
EDIFÍCIO-SEDE		10 (dez)			
5. Instalação de ponto fibra ótica (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)			
	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)			
7. Exclusão de ponto de rede CAT 6	EDIFÍCIO-SEDE	40 (quarenta)			
	PTF ÁGUAS CLARAS	6 (seis)			
	PTF BANCÁRIO SUL	6 (seis)			
	ESCES	6 (seis)			
	ESCDF	6 (seis)			
	PTF CMP	6 (seis)			
8. Exclusão de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)			
	EDIFÍCIO-SEDE	4 (quatro)			
10. Reparo/manutenção de ponto de rede CAT 6	EDIFÍCIO-SEDE	40 (quarenta)			
	PTF ÁGUAS CLARAS	6 (seis)			
	PTF BANCÁRIO SUL	6 (seis)			
	ESCES	6 (seis)			
	ESCDF	6 (seis)			
	PTF CMP	6 (seis)			
11. Reparo/manutenção de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)			
	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)			
12. Reparo/manutenção de fibra ótica	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)			
	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)			
13. Fusão em fibra ótica "mono" e "multi"	EDIFÍCIO-SEDE	2 (duas)			
	EDIFÍCIO-SEDE	120 (cento e vinte)			
15. Certificação de ponto de rede CAT 6	PTF ÁGUAS CLARAS	10 (dez)			
	PTF BANCÁRIO SUL	10 (dez)			
	ESCES	10 (dez)			

		ESCDF	10 (dez)		
		PTF CMP	10 (dez)		
		PTF VI COMAR	10 (dez)		
16.	Certificação de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)		
17.	Certificação de fibra ótica	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)		

VISITA TÉCNICA PARA ORÇAMENTO:

Caso tenha interesse, favor informar dia e horário para verificar disponibilidade com a área responsável, para que possa realizar uma visita técnica (sem compromisso) *in loco*.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- o fornecedor deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT do orçamento;
- apresentar atestado de capacidade técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, conforme item 9 da especificação de serviços anexa.

OBSERVAÇÕES:

1. A **proposta comercial** deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável)
- Incluir a descrição do serviço por item, valor unitário e valor total, conforme item 4 da especificação de serviços anexa
- Prazo contratual e de atendimento da demanda, conforme item 10 da especificação de serviços anexa
- Dados bancários da empresa (conta jurídica)
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal)
- Validade da proposta (pelo menos 60 dias)
- Data de emissão da proposta atualizada
- Inserir na proposta o critério de responsabilidade socioambiental (ver item 12 da especificação de serviços anexa)
- **Incluir na proposta comercial que a empresa está ciente das condições estabelecidas na especificação de serviços e concorda com a minuta de contrato (enviados anexos)**
- Estar devidamente assinada pelo responsável

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, está ciente que a POUPEX coletará dados pessoais dos titulares responsáveis pela empresa, no momento da contratação, e que os dados coletados serão objeto de tratamento e estarão sujeitos à publicidade.
3. A proposta deverá ser enviada por e-mail para os endereços: ronaldo.sobral@poupex.com.br, thayane.ferreira@poupex.com.br e gecoc.eqcos@poupex.com.br.

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

A/C Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-7822

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 8h30 às 17h45, de 2ª a 6ª feira

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE – GEASE

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

SUPORTE E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção corretiva da infraestrutura de rede lógica cabeada, por demanda, com fornecimento de material, ferramentas e mão de obra, necessários à execução dos serviços, nas instalações do Edifício-Sede e dos Pontos de Atendimentos no DF, da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

2. DA JUSTIFICATIVA

a. A presente contratação se justifica pela necessidade de atender as demandas, bem como para manter o pleno funcionamento da rede lógica do Edifício-Sede e dos Pontos de Atendimentos no Distrito Federal da CONTRATANTE.

3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	ENDEREÇO
EDIFÍCIO SEDE	Avenida Duque de Caxias, s/nº, Parte A, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP: 70630-902
PONTO FIXO DE ATENDIMENTO ÁGUAS CLARAS (PTF ÁGUAS CLARAS)	Avenida Pau Brasil, 11, Lojas 21, 34 e 35, Ed Via Azaleas, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71926-000
PONTO FIXO DE ATENDIMENTO BANCARIO SUL (PTF BANCARIO SUL)	SBS Quadra 1 Bloco C - Lojas 22 e 23, s/nº, Ed Financial Center Parking, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70070-110
ESCRITÓRIO REGIONAL NA ESPLANADA (ESCES)	Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Anexo I, térreo, Ministério da Defesa, Zona Cívico, Administrativa, Brasília-DF, CEP: 70052-900
ESCRITÓRIO REGIONAL NO QGEX (ESCDF)	Avenida do Exército Bloco H, térreo, Quartel-General do Exército - QGEX, Setor Militar Urbano Brasília-DF, CEP: 70630-970
PONTO FIXO DE ATENDIMENTO COMANDO MILITAR DO PLANALTO (PTF CMP)	Avenida do Exército, s/nº, B ADM AP/CMP, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP: 70630-903
PONTO FIXO DE ATENDIMENTO VI COMANDO AEREO REGIONAL (PTF VI COMAR)	SHIS QI 5, Área Especial 12, s/nº, VI COMAR, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, CEP: 71615-600

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO (12 MESES)

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	Instalação de ponto de rede CAT 6 (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	100 (cem)
		PTF ÁGUAS CLARAS	20 (vinte)
		PTF BANCARIO SUL	20 (vinte)
		ESCES	20 (vinte)
		ESCDF	20 (vinte)
		PTF CMP	20 (vinte)
		PTF VI COMAR	20 (vinte)
2	Instalação de ponto de rede CAT 6 (com infra)	EDIFÍCIO-SEDE	50 (cinquenta)
		PTF ÁGUAS CLARAS	06 (seis)
		PTF BANCARIO SUL	06 (seis)
		ESCES	06 (seis)
		ESCDF	06 (seis)
		PTF CMP	06 (seis)
		PTF VI COMAR	06 (seis)
3	Instalação de ponto de rede CAT 6A (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	20 (vinte)
4	Instalação de ponto de rede CAT 6A (com infra)	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)
5	Instalação de ponto fibra ótica (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)
6	Instalação de ponto fibra ótica (com infra)	EDIFÍCIO-SEDE	06 (seis)
7	Exclusão de ponto de rede CAT 6	EDIFÍCIO-SEDE	40 (quarenta)
		PTF ÁGUAS CLARAS	06 (seis)
		PTF BANCARIO SUL	06 (seis)
		ESCES	06 (seis)
		ESCDF	06 (seis)
		PTF CMP	06 (seis)
		PTF VI COMAR	06 (seis)
8	Exclusão de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	06 (seis)
9	Exclusão de fibra ótica	EDIFÍCIO-SEDE	04 (quatro)
10	Reparo/manutenção de ponto de rede CAT 6	EDIFÍCIO-SEDE	40 (quarenta)
		PTF ÁGUAS CLARAS	06 (seis)
		PTF BANCARIO SUL	06 (seis)
		ESCES	06 (seis)
		ESCDF	06 (seis)
		PTF CMP	06 (seis)
		PTF VI COMAR	06 (seis)
11	Reparo/manutenção de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ESTIMATIVA ANUAL
12	Reparo/manutenção de fibra ótica	EDIFÍCIO-SEDE	06 (seis)
13	Fusão em fibra ótica “mono” e “multi”	EDIFÍCIO-SEDE	06 (seis)
14	Montagem de DGO (Distribuidor Geral Óptico)	EDIFÍCIO-SEDE	02 (dois)
15	Certificação de ponto de rede CAT 6	EDIFÍCIO-SEDE	120 (cento e vinte)
		PTF ÁGUAS CLARAS	10 (dez)
		PTF BANCARIO SUL	10 (dez)
		ESCES	10 (dez)
		ESCDF	10 (dez)
		PTF CMP	10 (dez)
		PTF VI COMAR	10 (dez)
16	Certificação de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)
17	Certificação de fibra ótica	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)

5. CARACTERÍSTICA ESTRUTURAL

- a. Pontos lógicos com cabeamento UTP categoria 6, marca AMP-TYCO e FURUKAWA.
- b. Predominantemente o cabeamento lógico corre através de leitos e eletrocalhas instalados sob o sistema de piso elevado, desta forma, a necessidade de infraestrutura pesada é mínima, sendo prevista apenas os casos de emergência ou fora do padrão, que possam surgir.
- c. Lances de fibra ótica do fabricante AMP-TYCO, de acordo com as características abaixo:
 - 1) Fibras Óticas Multimodo 50/125 mm.
 - 2) Conectorização LO.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- b. A CONTRATADA deverá fornecer instalar, desinstalar rede lógica cabeada, cabos óticos, e realizar teste de cabeamento UTP, certificação e infraestrutura para passagem de cabos, de acordo com as normas técnicas EIA/TIA 568-A e ISO 11801.
- c. Instalação de pontos lógicos na categoria 6 e 6A abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- d. Instalação de fibra Ótica abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- e. Exclusão de pontos lógicos na categoria 6 e 6A abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- f. Exclusão de Fibra Ótica abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.

- g. Reparo/manutenção de pontos Categoria 6 e 6A abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- h. Reparo/manutenção de Fibra Ótica; abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- i. Fusão em fibra ótica “mono” e “multi” abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- j. Montagem de DGO (Distribuidor Geral Óptico) abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- k. Instalar RACK para acomodar novos elementos ativos de rede caso necessário, ou em caso de rearranjo de posicionamento do RACK em uso.
- l. Certificações de pontos Categoria 6 e 6A abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- m. Certificado de Fibra Ótica abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.
- n. Fornecimento de todo material, seguindo os padrões dos materiais já instalados no Edifício-sede e Pontos de Atendimento no DF, para instalação de novos pontos e remanejamento.
- o. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- p. Apresentar relatórios após conclusão de cada serviço executados, especificando o material utilizado.

7. DA FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a. De segunda-feira a sexta-feira, das 8h15 às 17h15.
- b. Finais de semana, feriados e em dias fora do horário de expediente.
- c. Fornecimento de todo material, seguindo os padrões já instalados no Edifício-sede e PA, inclusive para criação de infraestrutura abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

- a. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas vigentes.
- b. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

9. DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a. Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão da interessada para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Especificação de Serviço.

b. O Atestado de Capacidade Técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

c. Apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional com formação em engenharia elétrica com ênfase em eletrônica ou telecomunicações, de computação ou de redes, que exercerá a função de supervisionar os procedimentos de instalação, bem como apoiar e orientar a equipe de instaladores, sendo, portanto, responsável pela administração local dos serviços, mobilização e controle de pessoal.

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

a. Os serviços serão contratados para o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até igual(is) e sucessivo(s) período(s), até o limite de 120 (cento e vinte meses) mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

b. Os serviços terão início a partir da data definida em Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

c. No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA será acionada por telefone ou e-mail, tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento do chamado. Caso constatado defeito em alguma peça ou componente que não possa ser reparado no prazo acima, a substituição deverá ser efetuada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

a. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referentes ao serviço prestado, em até 10 (dez) dias úteis, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

a. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da POUPEX, a proponente deverá apresentar declaração de que:

1) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

2) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e

3) Busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

13. DAS VISTORIAS

a. As vistorias para o correto dimensionamento, esclarecimento de dúvidas e garantia das especificidades da contratação deverão ser acompanhadas pela GEASE > Equipe de Manutenção, por empregado designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (61) 3314-7699.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A fiscalização será exercida pela GEASE.

- Gestor do contrato:

- Fiscais do contrato:

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Centro de Custo: Gerência de Administração da Sede – GEASE.
- b. Conta contábil: 817219004000001 (REPAROS/ADAPTAÇÕES/CONSERV. – PJ)

Brasília – DF, 5 de fevereiro de 2024

Gerente Executivo de Administração da Sede

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024 – POUPEX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA FIRMADO ENTRE A POUPEX E A _____.

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ CPF n.º _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Especificações Técnicas de Serviços, de ___/___/202X e Proposta Técnica Comercial de ___/___/202X, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, para manutenção corretiva da infraestrutura de rede lógica cabeada, com fornecimento de material, ferramentas e mão de obra, necessários à execução dos serviços, nas instalações do Edifício-Sede e dos Pontos de Atendimentos no DF, da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, conforme relacionados abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1.	Edifício-Sede	Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU) – Brasília (DF) CEP: 70630-902
2.	Ponto Fixo de Atendimento Águas Claras (PTF Águas Claras)	Avenida Pau Brasil, 11, Lojas 21, 34 e 35, Ed Via Azaleas, Águas Claras, Brasília-DF CEP: 71926-000
3.	Ponto Fixo de Atendimento Bancário Sul (PTF Bancário Sul) FIXO DE ATENDIMENTO BANCARIO SUL (PTF BANCARIO SUL)	SBS Quadra 1 Bloco C - Lojas 22 e 23, s/nº, Ed Financial Center Parking, Asa Sul, Brasília-DF CEP: 70070-110
4.	Escritório Regional na Esplanada (ESCES)	Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Anexo I, térreo, Ministério da Defesa, Zona Cívico, Administrativa, Brasília-DF CEP: 70052-900

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
5.	Escritório Regional no QGEX (ESCDF)	Avenida do Exército Bloco H, térreo, Quartel-General do Exército - QGEX, Setor Militar Urbano Brasília-DF CEP: 70630-970
6.	Ponto Fixo de Atendimento Comando Militar do Planalto (PTF CMP)	Avenida do Exército, s/nº, B ADM AP/CMP, Setor Militar Urbano, Brasília-DF CEP: 70630-903
7.	Ponto Fixo de Atendimento VI Comando Aéreo Regional (PTF VI COMAR)	SHIS QI 5, Área Especial 12, s/nº, VI COMAR, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF CEP: 71615-600

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A data de início da execução dos serviços descritos neste contrato será definida pela CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Serviço (O.S).

2.2. Os serviços serão realizados no horário comercial da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira exceto feriados, das __h as __.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo material, seguindo os padrões já instalados no Edifício-Sede e Pontos de Atendimento (PA), inclusive para criação de infraestrutura abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes.

2.4. Característica estrutural:

2.4.1. pontos lógicos com cabeamento UTP categoria 6, das marcas AMP-TYCO e FURUKAWA;

2.4.2. predominantemente o cabeamento lógico corre através de leitos e eletrocalhas instalados sob o sistema de piso elevado, desta forma, a necessidade de infraestrutura pesada é mínima, sendo prevista apenas os casos de emergência ou fora do padrão, que possam surgir.

2.4.3. lances de fibra ótica do fabricante AMP-TYCO, de acordo com as características abaixo:

2.4.3.1. fibras óticas multimodo 50/125 mm.

2.4.3.2. conectorização LO.

2.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. PREÇO

3.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentária _____.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor descrito abaixo, por demanda, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Instalação de ponto de rede CAT 6 (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	100 (cem)		
		PTF ÁGUAS CLARAS	20 (vinte)		
		PTF BANCÁRIO SUL	20 (vinte)		
		ESCES	20 (vinte)		
		ESCDF	20 (vinte)		
		PTF VI COMAR	20 (vinte)		
2.	Instalação de ponto de rede CAT 6 (com infra)	EDIFÍCIO-SEDE	50 (cinquenta)		
		PTF ÁGUAS CLARAS	6 (seis)		
		PTF BANCÁRIO SUL	6 (seis)		
		ESCES	6 (seis)		
		ESCDF	6 (seis)		
		PTF VI COMAR	6 (seis)		
3.	Instalação de ponto de rede CAT 6A (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	20 (vinte)		
4.	Instalação de ponto de rede CAT 6A (com infra)	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)		
5.	Instalação de ponto fibra ótica (sem infra)	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)		
6.	Instalação de ponto fibra ótica (com infra)	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)		
7.	Exclusão de ponto de rede CAT 6	EDIFÍCIO-SEDE	40 (quarenta)		
		PTF ÁGUAS CLARAS	6 (seis)		
		PTF BANCÁRIO SUL	6 (seis)		
		ESCES	6 (seis)		
		ESCDF	6 (seis)		
		PTF VI COMAR	6 (seis)		
8.	Exclusão de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)		
9.	Exclusão de fibra ótica	EDIFÍCIO-SEDE	4 (quatro)		

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
10.	Reparo/manutenção de ponto de rede CAT 6	EDIFÍCIO-SEDE	40 (quarenta)	
		PTF ÁGUAS CLARAS	6 (seis)	
		PTF BANCÁRIO SUL	6 (seis)	
		ESCES	6 (seis)	
		ESCDF	6 (seis)	
		PTF CMP	6 (seis)	
		PTF VI COMAR	6 (seis)	
11.	Reparo/manutenção de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)	
12.	Reparo/manutenção de fibra ótica	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)	
13.	Fusão em fibra ótica "mono" e "multi"	EDIFÍCIO-SEDE	6 (seis)	
14.	Montagem de DGO (Distribuidor Geral Óptico)	EDIFÍCIO-SEDE	2 (duas)	
15.	Certificação de ponto de rede CAT 6	EDIFÍCIO-SEDE	120 (cento e vinte)	
		PTF ÁGUAS CLARAS	10 (dez)	
		PTF BANCÁRIO SUL	10 (dez)	
		ESCES	10 (dez)	
		ESCDF	10 (dez)	
		PTF CMP	10 (dez)	
		PTF VI COMAR	10 (dez)	
16.	Certificação de ponto de rede CAT 6A	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)	
17.	Certificação de fibra ótica	EDIFÍCIO-SEDE	10 (dez)	

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

CF/DF: 07.451.631/001-57

End.: Avenida Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano (SMU)

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX – (INFORMAR)

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.8. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.9. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.10. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.10.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.10.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço (O.S), a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

6. REAJUSTE

6.1. O valor pactuado no item 4.1. poderá ser reajustado anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. A CONTRATADA, ao realizar a solicitação de reajuste, deverá encaminhar a memória de cálculo, com base no índice utilizado no item 6.1.

6.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

8.1.3. dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.1.4. fornecer, instalar e desinstalar rede lógica cabeada, cabos óticos, e realizar teste de cabeamento UTP, certificação e infraestrutura para passagem de cabos, de acordo com as normas técnicas EIA/TIA 568-A e isso 11801;

8.1.5. instalar pontos lógicos na categoria 6ª 6A abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.6. instalar Fibra Ótica abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.7. excluir pontos lógicos na categoria 6ª 6A abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.8. excluir Fibra Ótica abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.9. reparo/manutenção de pontos Categoria 6ª 6A abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.10. reparo/manutenção de fibra ótica, abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.11. fusão em Fibra Ótica “mono” e “multi” abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.12. montar DGO (Distribuidor Geral Óptico) abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.13. instalar RACK para acomodar novos elementos ativos de rede caso necessário, ou em caso de rearranjo de posicionamento do RACK em uso;

8.1.14. certificações de pontos Categoria 6 e 6A abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.15. certificado de Fibra Ótica abaixo e acima de piso elevado e sobre forro/lajes;

8.1.16. fornecer todo material, seguindo os padrões dos materiais já instalados no Edifício-Sede e Pontos de Atendimento no DF, para instalação de novos pontos e remanejamento;

8.1.17. manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas e regulamentos internos, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.18. fornecer aos empregados os equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para a execução dos serviços, exigir e fiscalizar o uso adequado, conforme as Normas Segurança do Trabalho e legislação correlata;

8.1.19. apresentar relatórios após conclusão de cada serviço executado, especificando o material utilizado.

8.1.20. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE;

- 8.1.21. prestar garantia dos serviços de mão de obra por um período não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de finalização dos serviços de manutenção;
- 8.1.22. responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados por seus empregados aos equipamentos que serão contemplados pelo objeto deste contrato, decorrentes da culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 8.1.23. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 8.1.24. executar fielmente o objeto contratado, observando as orientações dos fabricantes para o seu fiel cumprimento quanto aos critérios de qualidade dos serviços e peças, acessórios e insumos a serem utilizados;
- 8.1.25. fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e/ou manutenção;
- 8.1.26. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no tocante a execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.27. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.1.28. manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- 8.1.29. informar a CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 8.1.30. promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 8.1.31. alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviços acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina, ética e discrição quando da execução de suas tarefas;
- 8.1.32. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército (FHE);
- 8.1.32.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 8.1.33. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 8.1.34. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 8.1.35. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 8.1.36. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 8.1.37. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.1.38. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e

8.1.39. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

8.2. a CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

8.3. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

9.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, registrando em relatório as deficiências porventura existentes;

9.1.5. recusar, no todo ou em parte sem ônus para a CONTRATANTE, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas neste contrato;

9.1.6. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do serviço objeto deste contrato;

9.1.7. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio;

9.1.8. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.9. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato; e

9.1.10. permitir o livre tráfego do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados.

10. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

10.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

10.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;

10.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

10.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

10.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

11. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

11.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

11.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

11.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

11.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

11.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

11.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a

ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

11.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

11.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

11.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

11.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

11.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

11.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

11.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

11.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

11.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

11.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

11.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE

Gestor do contrato:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx- xxxx
Fiscal do Contrato:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx – UTA: xxxx – Telefone: (xx) xxxx-xxxx
CONTRATADA
Preposto:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx – e-mail: xxxxxxxx
Responsável Técnico:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx – Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx – e-mail: xxxxxxxx

12.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.1.2. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

12.1.3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.1.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

13.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

13.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

14. RESILIÇÃO DO CONTRATO

14.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

15. PENALIDADES

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

15.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

15.1.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

15.1.3. rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

15.2. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

15.3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

15.4. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

15.5. Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

15.6. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

15.7. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

15.8. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 20__.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato, a Proposta Comercial e a Especificação do Serviço, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

17.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

17.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

17.4. Será resguardado à CONTRATANTE, o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Tal situação permitirá a CONTRATANTE recorrer judicialmente buscando o ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes.

18. FORO

18.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019; e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: